

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES
DECISÃO DOS RECURSOS
I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

N	CANDITADO N
01	20140160
02	20140308
03	20140621
04	20140067
05	20140079
06	20141029
07	20140578
08	20140818
09	20140249
10	20140383
11	20140208
12	20140906
13	20140295
14	20140090
15	20140031
16	20140007
17	2010060
18	20140993
19	20140946
20	20141054
21	20140470



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

22	20140570
23	20140836
24	20141049
25	20140503

I
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

20140160

Procedem as alegações do recorrente.

A experiência de profissional não foi computada.

O certificado do I Encontro das Escolas Populares Cooperativas – EPC não está correlacionado com o cargo almejado, e data do ano de 2007.

NOTA ANTERIOR: 5,0 NOTA APÓS RECURSO: 8,0

DEFERIDO

20140308

Procedem as alegações do recorrente.

As cópias das declarações das experiências profissionais estão sem reconhecimento de firma, conforme especifica em Edital.

Aceitamos o certificado que vale 3 pontos, por ter relação com o cargo almejado.

NOTA ANTERIOR: 0,0 NOTA APÓS RECURSO: 3,0

DEFERIDO

20140067

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não aceitamos o curso de orientação dos técnicos, a capacitação do projeto Mandalla, nem o curso de capacitação em Avicultura básica.

NOTA ANTERIOR: 8,0 NOTA APÓS RECURSO: 12,0

DEFERIDO

20140621

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos um curso de 40 horas.

NOTA ANTERIOR: 11,0 NOTA APÓS RECURSO: 12,0

DEFERIDO

20140079

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos um ano da experiência profissional.

NOTA ANTERIOR: 14,0 NOTA APÓS RECURSO: 15,0

DEFERIDO

20141029

Procedem as alegações do recorrente.

O curso de supervisor de telemarketing não foi aceito por não ter correlação com o cargo almejado.

Por equívoco, não aceitamos o curso de formação de vigilante.

NOTA ANTERIOR: 4,0 NOTA APÓS RECURSO: 7,0

DEFERIDO

20140578

Procedem as alegações do recorrente.

A experiência profissional não possui reconhecimento de firma.

Por equívoco, não computamos o curso de 40h.

NOTA ANTERIOR: 0,0 NOTA APÓS RECURSO: 1,0

DEFERIDO

20140818

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos os pontos referentes ao curso de direção defensiva de 120h.

NOTA ANTERIOR: 9,0 NOTA APÓS RECURSO: 12,0

DEFERIDO

20140249

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos os pontos referentes ao curso de 120h.

NOTA ANTERIOR: 4,0 NOTA APÓS RECURSO: 7,0

DEFERIDO

20140383

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, contabilizamos erroneamente os anos na experiência de trabalho.

NOTA ANTERIOR: 6,0 NOTA APÓS RECURSO: 9,0

DEFERIDO

20140208

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, contabilizamos erroneamente os anos de experiência profissional.

NOTA ANTERIOR: 7,0 NOTA APÓS RECURSO: 9,0

DEFERIDO

20140906

Não procedem as alegações do recorrente.

A experiência profissional não possui reconhecimento de firma.

INDEFERIDO

20140295

Não procedem as alegações do recorrente.

A experiência de trabalho do candidato questionado é condizente com o cargo almejado.

INDEFERIDO

20140090

Não procedem as alegações do recorrente.

Os certificados entregues não são condizentes com o cargo pleiteado.

INDEFERIDO

20140031

Não procedem as alegações do recorrente.

A experiência profissional apresentada não contabiliza 1 ano.

INDEFERIDO

20140007

Não procedem as alegações do recorrente.

As declarações apresentadas não estão com a firma reconhecida do declarante.

INDEFERIDO

2010060

Não procedem as alegações do recorrente.

Os períodos de trabalho registrados em uma das declarações são concomitantes, por este motivo, apenas é aceito um dos dois cargos citados.

INDEFERIDO

20140993

Não procedem as alegações do recorrente.

As declarações apresentadas não estão com as firmas reconhecidas dos declarantes.

INDEFERIDO

20140946

Não procedem as alegações do recorrente.

A declaração de experiência profissional não possui reconhecimento de firma.

INDEFERIDO

20141054

Não procedem as alegações do recorrente.

A declaração original não possui reconhecimento de firma.

INDEFERIDO

20140470

Não procedem as alegações do recorrente.

Experiência profissional não é condizente com o cargo almejado.

INDEFERIDO

20140570

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos 1 ponto da experiência profissional.

As demais experiências de trabalho não são condizentes com o cargo e o Certificado apresentado contraria as exigências do edital.

NOTA ANTERIOR: 2,0

NOTA APÓS RECURSO: 3,0

DEFERIDO

20140836

Não procedem as alegações do recorrente.

O curso de direção defensiva e primeiros socorros tem carga horaria inferior a exigida no edital. A declaração de experiência profissional na empresa DS Medicamentos não consta o cargo exercido.

INDEFERIDO

20141049

O candidato alega que enviou sua documentação pelos CORREIOS. Entretanto, a mesma não chegou à CONSULPAM.

Solicitamos ao candidato que nos apresente comprovante de postagem, **em no máximo, dois dias**, para tomarmos as devidas providências junto à Companhia.

Informamos aos demais candidatos que, por esta razão, a nota do candidato em questão poderá sofrer alterações.

20140503

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não contabilizamos erroneamente os anos da experiência profissional.

NOTA ANTERIOR: 6,0 **NOTA APÓS RECURSO: 8,0**

DEFERIDO



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 27 de Outubro de 2014.

CONSULPAM